



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

## LEI Nº 780/91

"Dispõe sobre a concessão de aumento de 'salários'".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, autorizado a conceder aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, aumento salarial no mês de outubro, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do mês de setembro.

Art. 2º - Serão beneficiados também com o aumento os Inativos, Pensionistas e Funções Gratificadas.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo, autorizado a conceder à funcionária Fátima Aparecida Ferreira Patrício um aumento em seu salário de mais 20% (vinte por cento) além do já concedido no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, MG. 18 de outubro de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL